



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Ofício SEGOV nº 35/2019.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

DATA

Aos 20/03/19, recebi estes documentos.

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Vimos na oportunidade, à honrosa presença de V. Exa., encaminhar documentos anexo, enviado pelo DD. Secretário de Administração, conforme Memorando SECADM n.º 042/2019, com o objetivo de responder ao R. Requerimento n.º 27/2019, oriundo desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Memorando SECADM nº 042/19

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: João Paulo do Vale Fófano
D.D. Secretário Municipal de Governo

Assunto: Informação

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos referente ao Requerimento nº 027/2019 do ilustre vereador Waldair Barbosa Costa, encaminhar cópia do contrato solicitado em anexo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

Município de Leopoldina, MG, aos 25 de março de 2019.

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO N°. 028/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados como **CONTRATANTE**, o Município de Leopoldina, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, sediado na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, na cidade de Leopoldina (MG), e aqui representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e como **CONTRATADA**, Empresa INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.444.283/0001-88, sediada na Rua Raja Gabaglia, nº. 4.977- sala 04, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.360-670, e aqui representada pelo seu diretor **WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. M - 1.378.485, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 684.086.686-68, com base na Concorrência Pública nº. 003/2015, PRC nº. 0924/15, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, celebram as partes o presente acordo.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço unitário para realização das obras da 2ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Leopoldina/MG, compreendendo os subsistemas das bacias dos córregos Feijão Crú e Jacareacanga, conforme planilhas, cronograma físico-financeiro, especificações, projeto básico e memorial descritivo dos anexos, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 - A obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos, estudos que integram os Anexos, da Concorrência Pública 003/15, a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



O valor do contrato será de R\$ 16.711.843,01 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo) correndo a despesa por conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 021603.1751200021.025.449051**.

§1º - O recurso é oriundo do Termo de Compromisso nº 0350.944-09/2011/Ministério das Cidades/Caixa e o Termo de Compromisso nº 0424.427-13/2014/Ministério das Cidades/Caixa.

§2º - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da Contratada que passa a constituir parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto, que será encaminhada à Caixa Econômica Federal para aprovação e liberação do recurso do contrato de repasse;

3.2 - Somente após a autorização da Caixa Econômica Federal, o Contratado deverá emitir a nota fiscal dos serviços, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, relacionados nos itens 3.8 e 3.9 deste contrato, a fim de que a Contratante possa efetuar o pagamento.

3.3 - As medições serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras.

3.4 - O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

3.5 - As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo da Contratada, somente serão efetuadas após a aplicação e/ou assentamento dos mesmos, ou após a realização dos testes de funcionários quando for o caso.

3.6 - Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução da obra, serão efetuados pela Prefeitura de Leopoldina/MG através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias após aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal.

3.7 - Nenhum serviço poderá ser executado sem a cobertura de "Ordem de Serviço" previamente emitida pela Secretaria de Obras, desta Prefeitura, sob pena de não pagamento do mesmo;

3.8 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, a ART de execução, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução.

3.9 - Em todas as faturas, será retido na fonte o recolhimento do ISS da Prefeitura de Leopoldina, deverão ser anexadas às guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de seus empregados lotados no contrato referente ao mês da prestação dos serviços e a declaração da

2



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Contabilidade Regular com os respectivos balanços e a cópia da GFIP, respeitando também as determinações do artigo 188 da Instrução Normativa 03/05, de 14/06/05.

3.10 - A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.11- É de inteira responsabilidade da Contrata a entrega à Prefeitura Municipal de Leopoldina dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração.

3.12 - Somente será efetuado o pagamento da medição final se instruída com os seguintes documentos:

- a) laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma;
- b) quitação, do último mês, junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva da CONTRATADA, referente à obra objeto deste contrato.
- c) CND do INSS da obra, a esta Prefeitura;
- d) Cópia da rescisão trabalhista efetuada e de suas devidas quitações.

3.13 -Os pagamentos que ocorrem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

3.14 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra será autorizado sem o devido aditamento contratual;

3.15 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

3.16 - Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Leopoldina serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Administração. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecido neste Edital.

3.17 - A Contratada e subcontratada se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



- 4.1** - Os preços contratuais, constantes na Planilha Orçamentária e relativas à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, serão reajustados anualmente, segundo a variação anual no Índice Nacional de Custos da Construção - INCC;
- 4.2** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
- 4.3** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 4.4** - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao ajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

5.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

5.1.1 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser expedida pela autoridade competente;

§ 1º - O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Início do Serviço;

§ 2º - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

§ 3º - O serviço contratado será prestado conforme o cronograma físico-financeiro, contado da data do recebimento da ordem de início, que autorizar o início das atividades.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



§ 4º - O Contratado deverá executar fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros na forma do artigo 67, da Lei 8666/93.

§ 6º - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

§ 7º - As obras ou serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, sob pena da Contratada incorrer na multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital origem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Garantir o acesso ao local dos serviços;

8.2 - HABITE-SE ou ACEITE (dos serviços conforme o projeto licitado);

8.3 - Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste instrumento;

8.4 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Contrato;

8.5 - Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, transmitindo por escrito as dúvidas que surgirem, estando a Contratada sujeita a cumpri-las.

8.6 - Fornecer plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a Ordem dos Serviços referente ao objeto deste Contrato, a ART de execução, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

9.2 - Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 - Durante a execução da obra ou do serviço contratado, deverão ser mantidos no local da realização da obra ou do serviço os seguintes documentos:

- a) Cópias das especificações;**
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;**
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;**
- d) Cópia do contrato;**
- e) Livro de ocorrência ou Diário de Obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);**
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;**
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, matrícula da obra no INSS e Alvará de execução;**
- h) Ordem de início do serviço;**
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;**
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;**
- l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviços;**
- m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.**

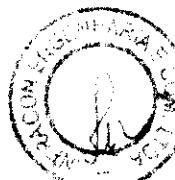
9.3.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.

9.3.2 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

9.3.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

9.3.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Leopoldina, a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.3.5 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade resistência estabilidade dos trabalhos que executar, respondendo, inclusive pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura Municipal de Leopoldina.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



9.3.6- Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

9.3.7 - Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.

9.3.8 -Os materiais e mão-de-obra a serem empregados na obra e serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao Contratante, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à Contratada colocar na obra ,em bom estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.

9.3.9- A Supervisão poderá determinar à Contratada um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar às Obras o andamento previsto.

9.3.10- O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Leopoldina ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

9.3.11- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciárias e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação da obra e serviços.

9.3.12- Fornecer todo e qualquer laudo, ensaio e controle tecnológico que sejam exigidos pela fiscalização e pelas normas técnicas.

9.3.13- Acatar todas as orientações advindas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Leopoldina com relação aos serviços.

9.3.14- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.

9.3.15- Fica por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo pagamento de atividades realizadas por seus funcionários em horários diversos daqueles estipulados pela contratante.

9.3.16- Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

9.3.17- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



9.3.18- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.19- Informar a fiscalização da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.3.20- A Contratada deverá manter no local do serviço, Preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

9.3.21 - Executar o Diário de Obras que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias de obra parada.

9.3.22- Será de responsabilidade da contratada a confecção da placa da obra, conforme modelo, que será fornecido pela Prefeitura de Leopoldina/MG, pelo período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

9.3.23- Quando terminada o serviço, a empresa contratada comunicará o fato, por escrito, à administração que deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, emitir termo de recebimento provisório assinado pelas partes, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias deverá a administração dar o recebimento definitivo se ficar constatado que não houve qualquer problema de ordem técnica com a obra ou a prestação do serviço.

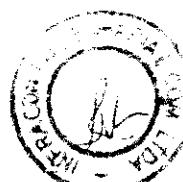
9.3.24- Substituir, no prazo estipulado pela Supervisão/fiscalização da Contratante, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

9.3.25- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra, objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes.

9.3.26- Efetuar o registro da empreitada no CREA/(MG).

9.3.27- Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato.

9.3.28- Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a Contratante em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da Contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a Contratante for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

10/06/2016

9.3.29- Fornecer à Contratante relação nominal dos empregados e profissionais contratados designados para a execução dos serviços onde conste, em relação aos empregados, o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, e quanto aos profissionais contratados, as datas de assinatura e validade dos contratos de prestação de serviços, atualizando em ambos os casos, as informações quanto da substituição, admissão e demissão do empregado, e rescisão do contrato de prestação de serviços dos colaboradores efetivos, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cíveis, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como a relação de consultores;

9.3.30- Comunicar oficialmente a Contratante a listagem das empresas subcontratadas, devendo comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratado, bem como a regularidade fiscal e trabalhista das mesmas.

a) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa, com comprovação das quitações trabalhistas originadas em decorrência da subcontratação.

b) A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

c) É vedada a subcontratação total do objeto.

d) As empresas subcontratadas, também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Leopoldina, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Leopoldina.

9.4- As prorrogações de prazo solicitadas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras.

9.5- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal n º 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

M

N





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



- d) o atraso injustificado no início da Obra;
- e) a paralisação da Obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Contratante, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações;
- o) a suspensão da execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, parcela destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato;

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - Caso a Contratada não execute total ou parcialmente as obras previstas, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da Contratada, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado, limitado a 10% deste;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

11.2 - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 11.3 e 11.4.

11.3 - O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 11.1 alínea "a".

11.4 - Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

11.5 - Persistindo a irregularidade prevista no item 11.3, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 11.1 alínea "c", que substituirá aquela constante do item 11.1 alínea "a".





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

11.6 - Não será aplicada a multa em período de paralisação da obra por justa causa e aceita pela Prefeitura Municipal de Leopoldina.

11.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

11.7.1 - Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da lei.

11.8 - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura de Leopoldina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

11.9 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

11.11 - Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

11.12 - Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

12.2 -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A Contratada obriga-se a entregar à Contratante a Obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Os prazos poderão ser alterados quando:

- a) houver serviços em excesso que alterem as quantidades;
- b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios às obras, que estejam sob responsabilidade da Contratante;
- c) por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a paralisação das Obras por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às Obras Contratada.

§ 3º Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4º Caso a Contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das Obras previstos neste Contrato, a Contratante reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à Contratante.

§ 5º - O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

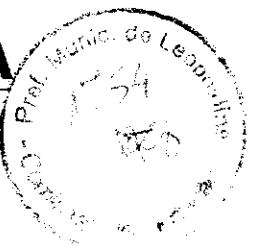




PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



A Obra será recebida pela Supervisão/Fiscalização da Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante.

§ 1º A Contratada comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da Obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que o Contratante analisará as comprovações físico-financeiras finais de sua execução.

§ 2º O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pelo Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

§ 3º O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na Obra.

§ 4º Durante o período de 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório, a obra ficará sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pela Supervisão da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§ 6º Após a conclusão da Obra, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de toda a Obra, em consonância com o projeto, especificações e documentação contratual.

§ 7º O objeto do presente Contrato somente será recebido após o Contratante aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

§ 8º Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento:

- laudo de recebimento da obra emitido pela área responsável pela mesma;
- apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva para os serviços da Contratada, referente à obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia do contrato, conforme opção da CONTRATADA se dará na forma de Seguro Garantia, no valor de R\$ 835.592,15 (oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos), equivalentes à 5% do valor do Contrato, junto a Pottencial Seguradora S/A., sob o n.º 01-0775-02-0137734, conforme documento inserto na Tomada de Preços em epígrafe e com validade até 14/02/2019.

§1º A caução/garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que lhe forem impostas.

§2º Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto neste item, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

§ 3º Quando do recebimento definitivo da obra, será liberada a caução/garantia, deduzindo-se os valores das multas porventura aplicadas ainda não quitadas pelos pagamentos devidos à empresa, na forma da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Leopoldina, inobstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

§ 1º As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

§ 2º Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

§ 3º Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Leopoldina, MG, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES
INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Yana da Penha Etens
Assinatura:
CPF: 750.660.096-04

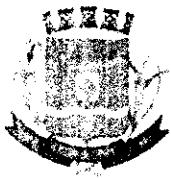
Nome: Levy Nachivs
Assinatura:
CPF: 013959.346-22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do Contrato nº. 028/2016.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

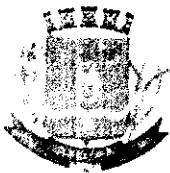


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A EMPRESA INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, que entre si celebraram o Município de Leopoldina, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, sediado na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, na cidade de Leopoldina (MG), e aqui representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e como **CONTRATADA**, Empresa **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.444.283/0001-88, sediada na Rua Raja Gabaglia, nº. 4.977- sala 04, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.360-670, e aqui representada pelo seu diretor **WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº m - 1.378.485, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 684.086.686-68, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Concorrência Pública nº. 003/2015, PRC nº. 0924/15 convencionam as partes, mediante as seguintes justificativas, cláusulas e condições, as seguintes alterações ao contrato 028/2016:

Considerando que, conforme cláusula segunda do contrato originário, os recursos financeiros provenientes para o custeio do serviço contratado decorre dos Termos de Compromisso nº 0350.944-09/2011/Ministério das Cidades e do Termo de Compromisso nº 0424.427-13/2014/Ministério das Cidades/Caixa, bem como que a cláusula quinta dos respectivos contratos preveem que *"O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar autorização escrita do COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso"*;

Carvalho 1



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



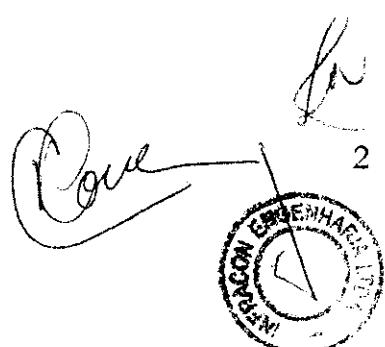
Considerando que o Município de Leopoldina apenas conseguiu, por hora, junto ao Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, a liberação dos valores previstos no primeiro termo de compromisso, bem como que diante de tal cenário, para início das contratadas obras faz-se necessário garantir a funcionalidade da mesma; justifica-se a formulação de uma planilha global que atenda apenas ao Subsistema do Córrego Jacareacanga por um todo;

Por derradeiro, considerando que, ante a verificação de itens na planilha licitada com valor de referência superior a tabela SINAPE, tornou-se necessário a retificação dos mesmos, glosando os valores superiores;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo:

- I. A supressão do valor do contrato, em 2,45968161% (dois inteiros quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um milionésimos por cento), totalizando a obra objeto da licitação o importe de R\$ 16.300.784,88 (dezesseis milhões, trezentos mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); e,
- II. O desmembramento das planilhas licitadas em 02 (duas) planilhas distintas, as quais compõem o Anexo I e Anexo II do presente termo aditivo, e possuem como objeto:
 - a) Planilha I - composta pelos itens licitados concernentes à Bacia do Subsistema Jacareacanga, que perfazem o *quantum* de R\$ 6.306.642,34 (seis milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) - anexo I do presente termo;
 - b) Planilha II - composta pelos itens licitados concernentes à Bacia do Subsistema Feijão Cru, que perfazem o *quantum* de R\$ 9.994.142,54 (nove milhões, novecentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) - anexo II do presente termo.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Bruno Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 - 3694-4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



§1º. De acordo com determinação do Ministério das Cidades, o recurso financeiro oriundo do Termo de Compromisso nº 0424.427-132014/Ministério das Cidades/Caixa será utilizado para o custeio das obras referentes à Bacia do Subsistema Jacareacanga.

§2º Fica suspenso o presente contrato, no que tange os itens da Planilha II, a serem custeados pelo Termo de Compromisso nº 0350.944-09/2011/Ministério das Cidades/Caixa, até a expedição de AIO (autorização de início de obras) pelo Ministério das Cidades, referendada pela Caixa Econômica Federal, quando o Município de Leopoldina estará apto a fornecer ordem de inicio das obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O reajuste do contrato, deferido com base no art. 3º, §1º da Lei 10.192/01 e no Acórdão 19/2017 do TCU, acatando-se requerimento da contratada acostado aos autos, será no percentual de 12,455% (doze por cento quatrocentos e cinquenta e cinco centésimos), considerando a data base de estimativa da planilha que compôs a licitação, datada de junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê: Contrato que entre si fazem o Município de Leopoldina e a empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda, para contratação sob regime de execução de empreitada a preço global dos serviços e sob as cláusulas e condições seguintes.

Leia-se: Contrato que entre si fazem o Município de Leopoldina e a empresa Infracon Engenharia e Comércio Ltda, para contratação sob regime de execução de empreitada a preço unitário dos serviços e sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica acordado a prorrogação do prazo de vigência, por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Love  3




PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 · Telefones: (32) 3694-4200 · 3694-4202 · Fax: 3694-4204 · 3694-4209
CEP 36700-000 · Leopoldina · Minas Gerais



Consolida-se este termo aditivo ao Contrato original, com vigência após a data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina/MG, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante

WESLEY BAMBIRRA RODRIGUES
INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Nome: *Manoel de Souza Neto*

Nome: *Manoel de Souza Neto*

CPF: *010.360.360-00*

CPF: *450.660.096-04*

Assinatura: *Manoel de Souza Neto*

Assinatura: *Manoel de Souza Neto*

PARECER DA PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do 1º termo aditivo ao **contrato nº. 028/2016.**

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 – Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte - MG
(31) 3307.1349 - cep@tre-mg.jus.br

Ofício-Circular nº 04/2019 – CEP/SGI Belo Horizonte, de março de 2019

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
Presidente do Diretório Regional do
Partido Político de Minas Gerais

Assunto: Entrega de Prestação de Contas Anual (cartilha sobre SPCA)

Senhor (a) Presidente Partidário,

Venho informar a Vossa Senhoria o que se segue:

1 – encerra-se no dia **30 de abril de 2019** o prazo para a entrega das prestações de contas anuais dos partidos políticos ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme Lei nº 9.096/1995, artigo 32;

2 – foi editada, pelo Tribunal Superior Eleitoral, a Resolução nº 23.546, que regulamenta o disposto no Título III - Das Finanças e Contabilidade dos Partidos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Esta resolução deverá ser observada para todos os procedimentos e ritos processuais, no corrente ano;

3 – desde o exercício financeiro de 2016, imprescindível a entrega da contabilidade dos partidos políticos estaduais à Receita Federal, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), previsão contida nos arts. 26, § 2º, e 27, da Resolução TSE nº 23.464/2015. Dessa forma, desnecessária a entrega dos Livros Diário e Razão; regra mantida na Resolução nº 23.546/17;

4 – foi disponibilizado, em 15 de dezembro de 2016, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) da Justiça Eleitoral, cuja utilização tornou-se obrigatória para a entrega das contas referentes ao exercício financeiro de 2018 (art. 29, Resolução nº 23.546/2017 do TSE). O sistema pode ser acessado no portal do TSE, por meio do link: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/sistema-de-prestacao-de-contas-anuais-sPCA>;

4.1 – também disponível, para facilitação do uso deste sistema, uma cartilha, à qual se tem acesso pelo link:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 – Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte - MG
(31) 3307.1349 - cep@tre-mg.jus.br

<http://www.tre-mg.jus.br/partidos/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-anual-spca>

5 – informo, outrossim, que desde ano exercício de 2017 todos os processos de prestação de contas, cuja competência para análise seja deste Regional, tornaram-se, obrigatoriamente, eletrônicos (art. 2º, § 2º, da Resolução TRE-MG nº 1.054/2017). Destarte, observar no tocante às Prestações de Contas Anuais:

- a) a prestação de contas anual dos diretórios estaduais dos partidos políticos, a partir do exercício financeiro de 2017, será apresentada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), e deve ser composta por todas as peças e documentos exigidos no artigo 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, bem como todos os documentos necessários à análise das contas;
- b) as peças e documentos referidos acima devem ser digitalizados pelo partido político, observando-se o disposto no art. 4º da Portaria-TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016, e os requisitos contidos nas Portarias-TSE nº 886, de 22 de novembro de 2017, e nº 1.216, de 13 de dezembro de 2016, e incluídos no Processo Judicial Eletrônico (PJe);
- c) a inclusão de peças e documentos, no sistema PJe, deve obedecer a ordem definida nos incisos I a XXII do art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, nominando-se e identificando-se os arquivos nos moldes previstos;
- d) incluir, também, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social (GFIP) e Planilha de Controle de despesas com Pessoal, em atendimento aos dispostos no inciso IV, § 1º, artigo 18, da Resolução TSE 23.546/2017, e inciso I, artigo 44, da Lei nº 9.096/95, respectivamente;
- e) os partidos políticos também devem apresentar os extratos bancários em meio digital, em formato .txt, .csv ou .xls, e enviá-los à Seção de Auditoria e Análise de Contas Partidárias (SACOP), deste Tribunal, para o endereço eletrônico sacop@tre-mg.jus.br, juntando cópia da mensagem enviada no respectivo processo. A SACOP encaminhará confirmação de recebimento ao partido após o recebimento da planilha e a certificação do seu conteúdo. Atenção para o fato de que este envio não supre a necessidade de inserir os extratos bancários no PJe;
- f) os documentos fiscais de gastos com o Fundo Partidário, exigidos no inciso VI do art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/2017, devem ser incluídos no PJe em ordem cronológica do extrato bancário do respectivo banco;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

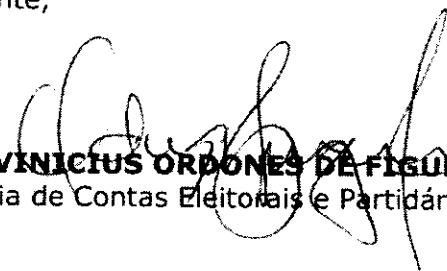
Av. Prudente de Moraes, nº 100 – Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte - MG
(31) 3307.1349 - cep@tre-mg.jus.br

g) quando a forma de apresentação dos documentos não observar o previsto neste ofício, ou puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou, ainda, prejudicar a análise do processo, poderá o magistrado determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados;

h) devem ser observadas as regras contidas na Resolução TRE-MG nº 1.054/2017, e, subsidiariamente, as determinadas pela Portaria nº 164, de 1º de março de 2017, do TSE, no que couber, e

6 – por fim, ressalto que as orientações constantes deste ofício foram disponibilizadas no sítio deste Regional <http://www.tre-mg.jus.br/partidos/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

Atenciosamente,



VINÍCIUS ORDÓÑEZ DE FIGUEIREDO

Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, em substituição.

Dúvidas poderão ser esclarecidas pela Seção de Auditoria de Contas Partidárias – SACOP (3307-1373).